

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

PROCESSO Nº 1300/2017

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 14.226.731/0001-64, com sede nesta cidade no Largo Sr. dos Passos nº 48, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Jéssica dos Santos de Moura Pereira Jasmim, brasileira, RG nº 108265711 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.879.167-37, residente nesta cidade, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 055/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Sumidouro, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LEANDRO RODRIGUES RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.835/0001-75, com sede à Avenida Paquequer Nº 186, Centro, Sumidouro - RJ, classificada em primeiro lugar nos lotes abaixo descritos, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (SERVIÇOS E PEÇAS)” pelo Sistema de Registro de Preços, **para o período de 12 meses**, conforme condições e **especificações na íntegra**, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO não se obriga a adquirir/contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de itens do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO (Serviços)	UND	QUANT	Valor Ofertado	Valor Total
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS - SMDS	HORA	300	22,00	6.600,00
Total >>					6.600,00

Valor total da Ata: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 055/2017, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS;**



PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício, e somente será exigida para a formalização de pertinente contrato ou outro documento hábil (Art. 7º § 2º - Dec. Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

SERVIÇOS (LOTES DE 01 A 06):

- ✓ A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de veículos oficiais, poderá compreender os seguintes serviços: mecânicos, elétricos/ eletrônicos, torneiro mecânico, funilaria, pintura, capotaria, troca de pneus, alinhamento e balanceamento de veículos, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.
- ✓ A licitante vencedora do lote deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, o Diagnóstico do Veículo, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- ✓ Relação de Peças necessárias a serem utilizadas no referido serviço;
- ✓ Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- ✓ Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável e será averiguado, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços à licitante vencedora. Deverá constar no diagnóstico, as informações de placa, ano e modelo do veículo.
- ✓ O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retifica de motor, caixa de direção, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.
- ✓ O prazo de garantia dos demais serviços aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.
- ✓ A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- ✓ Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação do serviço ficarão por responsabilidade do contratado;
- ✓ Os funcionários deverão estar devidamente identificados e com EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- ✓ A firma deverá estar em dia com os encargos sociais dos funcionários;
- ✓ A prestação dos serviços deverá ser prestados pela contratada a uma distância não superior à 05 (cinco) quilômetros da sede do município. Caso a empresa não esteja situada a esta distância e deseje participar do certame, a mesma deverá arcar com eventuais despesas de deslocamento e correlatas. O motivo desta cláusula é para garantir o princípio da economicidade.
- ✓ Em caso de pronto-socorro do veículo, o prestador poderá ir ao local conduzido e transportado pelo responsável da Secretaria para o atendimento imediato, podendo ser fora do limite do Município em casos excepcionais para posterior serviço no Município;
- ✓ As despesas de alimentação dos servidores da firma ficarão a cargo da própria firma contratada;



- ✓ Após a execução de quaisquer serviços, a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- ✓ O horário de prestação de serviço será de segunda à sábado de 07:00 horas as 17:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante no dia anterior;
- ✓ Qualquer serviço de mecânico deverá ser prestado pelo contratado, desde os mais simples aos mais complexos;
- ✓ **PEÇAS E ACESSÓRIOS (LOTES DE 07 A 12)**
- ✓ As peças entregues pela firma vencedora do lote deverão ser originais ou genuínas da montadora, de acordo com o veículo corresponde a montadora;
- ✓ As eventuais despesas de entrega da(s) peça(s) solicitada(s) deverão ser arcadas pela firma vencedora do lote.
- ✓ O percentual de desconto das peças automotivas deverá ser único, porém o licitante terá de considerar a tabela (anexo I) que consta a relação das montadoras e respectivos valores máximos a serem registrados.
- ✓ Deverá ser afixado junto a nota fiscal, tabela do sistema de Orçamentação Eletrônica Audatex da peça(s) utilizada(s) na manutenção do veículo, e na nota fiscal o valor já com o desconto aplicado registrado no certame.
- ✓ Caso as peças necessárias para a manutenção do veículo não estiverem relacionadas na tabela citada, poderá ser utilizada a média de 03 (três) preços cotados junto à concessionária representante da montadora, aplicando-se o desconto registrado a partir desta média.
- ✓ A empresa vencedora do lote deverá entregar a(s) peça(s) solicitada(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do registro da solicitação por parte da secretaria requisitante.
- ✓ A firma vencedora deverá entregar a(s) peça(s) solicitadas na Rua Dr. Carolino Ribeiro de Moura, S/N, centro, Sumidouro – RJ (Almoxarifado Central) no horário de 08:00 horas as 16:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante;
- ✓ Prazo do Registro de Preços: 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Ronalcyo Oliveira da Silva, Cargo: Assessor de Planejamento e Coordenação Geral, Matrícula: 17.01.3777, especialmente designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) infirgência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência do cancelamento da Ata por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 055/2017, Processo nº 1300/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 07 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA